

## **PROCESSO N.º 04/2016**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **1 – OBJETO:**

Contratação emergencial de empresa para prestação de 150 (cento e cinquenta) horas de serviços de escavadeira hidráulica, devendo o equipamento ter as seguintes características mínimas: potência mínima de 150 HP e peso operacional mínimo de 21.000 Kg. A máquina deverá estar em bom estado de conservação e excelente condição de operacionalidade. Ano da máquina a ser disponibilizada não superior a 10 (dez) anos de fabricação, para desassoreamento, realinhamento e recuperação de margens do Arroio Corupá, junto a ponte que faz divisa entre as localidades de Picada do Rio e Linha Nova Boêmia, neste Município de Agudo/RS.

#### **2 – JUSTIFICATIVA:**

O processo emergencial se justifica uma vez que o território do Município de Agudo, no dia 23 de dezembro de 2015, foi atingido por intensas chuvas, do tipo torrenciais, precipitação de aproximadamente 100mm (cem milímetros) em um intervalo de 05 horas, ocasionando um intenso processo erosivo das margens dos arroios e sangas, principalmente na ponte do Arroio Corupá, na localidade de Picada do Rio, onde houve a obstrução total da ponte, com grande volume de árvores, ocasionando a abertura de um novo leito do arroio junto a margem direita, com extensão aproximada de 80 metros, destruindo totalmente a estrada geral Agudo a Usina Hidroelétrica Dona Francisca. Necessário o desassoreamento do arroio e o realinhamento do curso das águas. Relatório fotográfico em anexo.

#### **3 – DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Os serviços serão prestados pela empresa HELBERTO S. ZIEBELL & CIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.177.977/0001-20, estabelecida na Avenida Borges de Medeiros, nº 1540, Município de Agudo/RS.

1 – A escolha do fornecedor, bem como o preço a ser pago por hora trabalhada, decorre de Pesquisa de Preços efetuada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, já utilizado nos processos de nº 12/2015 e 21/2015.

#### **4 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para os serviços de escavadeira hidráulica. O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira em até 03 (três) dias úteis após a execução dos serviços e saldo em até 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, mediante apresentação da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.1.1 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

4.2 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

4.3 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

Processo nº 04/2016 – fl 2

## **5 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os valores fixados no item 4.1 do presente Processo não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

## **6 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

## **7 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados em até 15 (quinze) dias após a ordem de início dos serviços.

## **8 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** – A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços será efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e de Trânsito, tendo como responsável o Secretário Sr. Moisés Carlos Kilian, pelo controle das horas/máquina e pela indicação e controle dos serviços prestados.

**8.2** – Os serviços deverão ser executados diariamente, em torno de 08 (oito) a 10 (dez) horas, de acordo com a necessidade do município.

**8.3** – O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina;

**8.4** – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

**8.5** – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

## **9 – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 4715 - Recurso 001.

**10 – FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.-

Agudo, 12 de janeiro de 2015.-

**MOISÉS CARLOS KILIAN**  
Sec. Infraestrutura, Obras, Serviços e de Trânsito.

**Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Dispensa de Licitação.**

Agudo, 12 de janeiro de 2015.-

**VALÉRIO VILI TREBIEN**  
Prefeito Municipal.-